



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Diretoria Geral;**
- III - Diretoria Administrativa;**
- IV - Diretoria Pedagógica**
- V - Diretor de Relações Institucionais;**
- VI - Secretaria;**
- VII- Corpo Docente;**
- VIII - Corpo Discente.**

Art. 4º - Fica alterado o art. 6º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete ao Diretor Geral da Câmara:

I - ...

Parágrafo Único. O Diretor Geral assinará em conjunto com o Diretor Pedagógico e a Presidência da Câmara os certificados de conclusão de cursos e os dos instrutores e palestrantes.”

Art. 5º - Fica alterado o inciso III do art. 7º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

III - sugerir ao Diretor Geral da Escola do Legislativo a adoção de medidas que visem ao aprimoramento das atividades pedagógicas da Escola;

Art. 6º - Fica alterado o inciso IV do art. 8º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

IV - examinar, previamente, todos os processos administrativos submetidos à Escola, visando à prestação correta e técnica de informações ao Diretor Geral, bem como acompanhar o seu andamento externo;

Art. 7º - Ficam revogados os incisos V e VI e sua alíneas do art. 8º da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017;

Art. 8º - Acrescenta o Artigo 8º-A a Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 8º- A - Compete à Diretoria de Relações Institucionais:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Desenvolver o relacionamento com instituições, articulando estratégias para estabelecer parcerias em programas de sustentabilidade e responsabilidade social;

II – identificar e avaliar oportunidades de parcerias com a Escola do Legislativo, afim de atender os objetivos da organização e consolidar imagem na região.

Art. 9º - Acrescenta o Artigo 8º-B a Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 8º- B - Compete à Secretaria:

I - organizar e manter atualizada a agenda de cursos da Escola;

II - Auxiliar na divulgação no âmbito da Casa e mídias sociais, das atividades da Escola, tais como: cursos, programas e projetos e, se necessário, solicitar ao setor competente que divulgue para a mídia externa;

III - providenciar lista de presença dos cursos oferecidos pela Escola ou em parceria com a Escola;

IV - providenciar a expedição de certificados;

V- lavrar atas das reuniões do Conselho Gestor;

VI - divulgar editais de seleção;

VII - elaborar a correspondência da Escola;

VIII- prover as necessidades de material para o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas da Escola;

IX - manter atualizados os dados no sistema informatizado da Escola do Legislativo, no que diz respeito aos aspectos administrativos;

X- garantir o registro de todos os eventos promovidos pela Escola, com

vistas a manter o histórico de suas ações;

XI- auxiliar na elaboração do material gráfico da Escola;

XII - acompanhar contratações e convênios necessários à Escola;

XIII- manter atualizado e organizado o arquivo da Escola;

XIV- aplicar formulário de avaliação no final das atividades realizadas pela Escola do Legislativo, tais como: cursos, palestras, seminários, workshops, cursos telepresenciais, entre outros;

XV- receber, tramitar, acompanhar, encerrar e arquivar processos relativos às atividades da Escola;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XVI- manter atualizados os dados do corpo docente e discente da Escola.”

Art. 10º - Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10 ...:**

- I - o Vereador Presidente da Escola, que presidirá o Conselho;**
- II - o Diretor Geral;**
- III - o Diretor Pedagógico;**
- IV - o Diretor Administrativo;**
- V – Diretor de Relações Institucionais;**
- VI - 1 membro eleito dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal;**
- VII - 1 membro representante do Corpo Docente, indicado pelo Conselho Gestor;**
- VIII - 1 membro representante do Corpo Discente, indicado pelo Conselho Gestor.”**

Art. 11 - Fica alterado o §2º do art. 12 da Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 2º Em caso de urgência, o previsto nos incisos II e VII poderá ser aprovado pelo Presidente do Conselho Gestor, em conjunto com o Diretor Geral, sujeito à aprovação posterior do Conselho Gestor.”**

Art.12 - O Artigo 32- Lei Municipal nº 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas, a serem designadas por ato da Presidência da Câmara Municipal da Serra, o qual passa a fazer parte do novo anexo VI da Lei Municipal nº 2.655/03, sendo:

- a) 1 função de Diretor Pedagógico da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%;**
- b) 1 função de Diretor Administrativo da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%.**
- c) 1 função de Diretor de Relações Institucionais da Escola do Legislativo, cujo vencimento é fixado no percentual de 20%.**

ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.655/03
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Especificação	Nível	Qt.	Percentual R\$	Distribuição por Atividade
Diretor Administrativo/ Diretor Pedagógico/ Diretor de Relações Institucionais	FGEL	03	20%	Escola do Legislativo

Art.13 - Acrescenta o Artigo 32-A a Lei Municipal n° 4.735, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 32-A – Ficam criadas as gratificações de Diretor Geral e Secretário a serem designados por ato da Presidência da Câmara Municipal da Serra.

§ 1º - O Diretor geral fará jus à gratificação mensal, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal n° 2.655/2003.

§ 2º - O Secretário e demais membros fará jus à gratificação mensal, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal n° 2.655/2003.

§ 3º - A comissão mensal possui natureza remuneratória e deve ser utilizada como base de cálculo do décimo terceiro salário (comissão natalina) e abono de férias.

§ 4º - A comissão mensal será devida nos casos em que o seu componente estiver em gozo de férias.

§ 5º - A comissão mensal não será incorporada à remuneração do servidor, nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Servidor Municipal, com exceção do disposto no § 1º.

§ 6º - O exercício das atribuições do servidor designado para uma atividade gratificada ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

§7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal da Serra, suplementadas se necessário.

§ 8 - As despesas relativas às gratificações constantes nesta Lei são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submissas ao que disciplina a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de março de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SAULINHO DA ACADEMIA
PRESIDENTE

ELCIMARA LOUREIRO
1ª SECRETÁRIA

GILMAR DADALTO
1º VICE-PRESIDENTE

ADRIANO GALINHÃO
2º SECRETÁRIO

CLEBER SERRINHA
2º VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A Escola do Legislativo da Câmara Municipal da Serra foi instituída em 2017 com o objetivo de tornar possível uma maior aproximação da sociedade com o Poder Legislativo Municipal.

Durante o desenvolvimento dos trabalhos foram observados pontos críticos na estrutura da Escola que tornam inviável o cumprimento dos objetivos elencados no art. 1º da Lei Municipal nº 4.735/2017.

Com o intuito de sanar os pontos críticos na estrutura administrativa da Escola e desenvolver novos trabalhos para os munícipes e servidores da Câmara da Serra, este Projeto de Lei define uma estrutura mais robusta para a Escola do Legislativo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo da Serra, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo. O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

Portanto, contamos com o apoio dos Edis na aprovação deste Projeto, colocando-o para a apreciação e conhecimento de todos os Vereadores.

